DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 266/2023-TFMCS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 1881/2023, do Cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, o(a) Sr.(a) **DONIZETE APARECIDO ORTEGA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 20.924.568 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 114.325.158-02, matrícula 443, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
Processo Administrativo Nº 55/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 02/08/2023 17:30:50

				TOTAL DO PROCESSO: **144.000,00**
MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			**21.845.065/0001-08**	**144.000,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 119	Lance: 1.190,00	**Total: 119.000,00**
Item: 1	Unidade: SERV	Marca: SONERES	Modelo: ZEKA II	
Descrição: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED)				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 1.623,73	**Valor Unit.: 1.190,00**		Total Item: 119.000,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 250,00	**Total: 25.000,00**
Item: 2	Unidade: SERV	Marca: EMPALUX	Modelo: STARMAX	
Descrição: TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 650,69	**Valor Unit.: 250,00**		Total Item: 25.000,00

PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO

EQUIPE DE APOIO PATRÍCIA MARCELINO DE SOUSA

EQUIPE DE APOIO CIDIMARA CARDOSO DA SILVA

Gerado em: 14/09/2023 17:31:21

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA

EDITAL nº XX/2023 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA – CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019, Lei Municipal nº 3.661, de 09 de abril de 2019, Lei Municipal nº 3.863, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de CAFELÂNDIA, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de CAFELÂNDIA será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, na EMEB Professor Antônio Rubi Gimenes, situada na Rua Euclides Miragaia, nº 275, Bairro Centro, CAFELÂNDIA/SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de CAFELÂNDIA, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor **ou** de documento de identidade com foto.

Art. 3º - As eleições do Conselho Tutelar neste ano de 2023 serão realizadas com a utilização das urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, em cumprimento da Resolução TSE nº 23.719.

Art.4º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, digitando na urna eletrônica o número do candidato e após digitando a tecla confirma.

Art. 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral com todas as garantias de segurança no sigilo do voto;
II - o sistema eletrônico de votação dispõe de operações sofisticadas que impedem a reconstrução da sequência dos votos e garantem a proteção dos dados;
III – a urna eletrônica, em momento algum – nem no período de preparação para as eleições, nem durante as votações ou na fase posterior –, é conectada a qualquer tipo de rede de comunicação externa;
IV – isolamento do eleitor em cabina para somente digitar o número do seu candidato e em seguida digitar a tecla confirma;
V – o acesso à cabina de votação será individual, não sendo permitido que o eleitor seja acompanhado, salvo em situações excepcionais avaliadas pelo presidente da secção;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

VI – proibição de acesso à cabina de votação portando celulares;
VII – proibição de fotos ou filmes na secção eleitoral;
VIII – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio atestado pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 7º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas eletrônicas que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 9º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina com a urna eletrônica onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam digitar o número do candidato de sua preferência.

Art. 10 – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 11 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral ou alguém por ela designada, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ela designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 12 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I - Antes de abrir a urna eletrônica para a votação pelo eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina a partir das 8h, na presença dos demais membros da mesa e de fiscais.
II - Assim que o equipamento for ligado, ele emitirá a zerésima.
III – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor ou documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.
IV – O membro da mesa solicitará ao eleitor que deixe o celular sobre a mesa de votação.
V – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, autorizará que ele se dirija até a cabina de votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

VI – realizada a votação, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.
VII - Ao término da votação, o presidente da seção emite o Boletim de Urna (BU), que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato.

Art. 13 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.
Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 14 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 15 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, ele tomará as providências orientadas pelo Cartório Eleitoral.

Art. 16 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CAFELÂNDIA/SP, 15 de setembro de 2023.

João Pedro Dias da Silva
Presidente do CMDCA

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - CAFELÂNDIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA,

UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 31ª Zona Eleitoral, Senhor **OCTAVIO SANTOS ANTUNES**, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.186.375/0001-99, neste ato representado por sua Prefeita, o Senhora Taís Fernanda Maiomoni Contieri Santana, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA,** órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.364.498/0001-77, neste ato representado por João Pedro Dias da Silva, doravante denominada simplesmente CMDCA.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, em conformidade com o disposto, no que couber, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.709/2018, nas Resoluções TSE nº 23.650/2021 , 23.656/2021 e 23.719/2023, na Portaria TRE-SP nº 65/2021, na Resolução TRE-SP nº 580/2022, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.696/2012, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais disposições aplicáveis, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 09 (NOVE) urnas eletrônicas, preparadas para as seções eleitorais e para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas,

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

memórias de resultado, mídias de votação, urnas de lona, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, a prestação de apoio técnico para a realização das eleições do Conselho Tutelar do Município de CAFELÂNDIA, a ser realizada em 1º/10/2023 e o compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) no pleito(nome civil e nome social, gênero e identidade de gênero, número de inscrição eleitoral e data de nascimento).

Parágrafo único - Compete exclusivamente aos COMODATÁRIOS a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

A cessão das urnas eletrônicas, bem como o compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as), far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos ao transporte e alimentação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, os quais correrão por conta exclusiva dos COMODATÁRIOS.

Parágrafo único – O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do sistema eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão retirados pelos COMODATÁRIOS, no dia 30/9/2023, das 9h às 12h, junto ao(s) cartório(s) eleitoral(is) indicado(s) pela COMODANTE.

Parágrafo único – O compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as) a que se refere a Cláusula Primeira será realizado de maneira criptografada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Caberá à COMODANTE:

I. disponibilizar aos COMODATÁRIOS o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores(as), candidatos(as) e fotos a serem utilizadas para identificar os(as) candidatos(as) na urna eletrônica;

II. informar aos COMODATÁRIOS o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos(as);

III. promover a parametrização da eleição;

IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas;

V. definir, juntamente com os COMODATÁRIOS, os prazos máximos para cada evento;

VI. providenciar a publicação do extrato do presente instrumento na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;

VII. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;

VIII. ministrar treinamento de mesários(as) para multiplicadores(as) indicados(as) pelos COMODATÁRIOS, o qual versará unicamente sobre o manuseio das urnas eletrônicas, o início da votação, a habilitação de eleitoras e eleitores, as situações especiais e o encerramento da votação, cabendo ao COMODATÁRIO as informações sobre especificidades do pleito ;

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

IX. designar técnicos(as) para prestar suporte técnico nos locais de votação;

X. fornecer os dados relativos às zonas eleitorais, locais e seções do Município de CAFELÂNDIA e, observada a legislação que versa sobre a proteção de dados pessoais, também os dados dos(as) respectivos(as) eleitores(as) e títulos eleitorais para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelos COMODATÁRIOS, e para a confecção de caderno de votação, sob responsabilidade dos COMODATÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

Caberá aos COMODATÁRIOS:

I. responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, adotando todos os cuidados e medidas necessárias à sua conservação e manutenção das perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelos COMODATÁRIOS;

II. observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que toca aos dados dos(as) eleitores(as) fornecidos pela COMODANTE, eliminando-os ao final do tratamento;

III. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo único da Cláusula Segunda;

IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Nona e Décima;

V. fornecer, dentro do prazo a ser informado pela COMODANTE, os suprimentos solicitados, diretamente no(s) Cartório(s) Eleitoral(is) (Anexo I);

VI. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais, promovendo as condições e medidas de segurança;

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;

VIII. entregar os dados oficiais relativos aos(às) eleitores(as) e candidatos(as), no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por esta fixados;

IX. acompanhar e validar os dados gerados para a configuração das urnas eletrônicas, verificando se os dados dos(as) candidatos(as) conferem com aqueles enviados à COMODANTE;

X. fornecer transporte aos(às) servidores(as) da COMODANTE, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;

XI. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores(as), mesários(as), fiscais e outros(as);

XII. assegurar o comparecimento dos(as) multiplicadores(as) ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;

XIII. ministrar, por meio dos multiplicadores(as), treinamento para os(as) mesários(as);

XIV. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;

XV. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede do(s) cartório(s) eleitoral(is) no dia 30/9/2023, das 09h às 12h;

XVI. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e dos(as) servidores(as) envolvidos(as) no processo;

XVII. responsabilizar-se pela segurança e integridade das urnas eletrônicas e demais bens cedidos pela COMODANTE, desde a entrega desses até a devolução;

XVIII. providenciar a segurança dos locais de votação, desde a entrega das urnas eletrônicas até o final dos trabalhos de votação, preferencialmente por

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

meio da Guarda Civil Municipal e/ou da Polícia Militar, arcando com as despesas decorrentes;

XIX. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;

XX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o(a) cidadão(ã) a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA à Justiça Eleitoral;

XXI. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;

XXII. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado aos COMODATÁRIOS:

I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;

II. a realização de novo tratamento dos dados dos(as) eleitores(as) de forma incompatível com a finalidade que justificou seu acesso;

III. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

IV. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não credenciadas pelos COMODATÁRIOS junto à Justiça Eleitoral, visando à garantia da segurança e dos resultados da eleição, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

V. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

VI. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

VII. a reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

VIII. a manutenção da posse das urnas eletrônicas, memórias de resultado, mídias de votação ou qualquer outro bem objeto previsto na Cláusula Primeira do presente contrato, após o prazo de devolução definido na Cláusula Oitava;

IX. a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o(a) cidadão(ã) a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA à Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão durante a votação, designando servidores(as) com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelos COMODATÁRIOS, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução ao respectivo Cartório Eleitoral, que deverá ser efetuada impreterivelmente até o dia 2/10/2023, das 12h às 17h.

Parágrafo único – Os COMODATÁRIOS promoverão o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos(as) dos cartórios eleitorais

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, memórias de resultado, mídias de votação ou urna de lona, caberá aos COMODATÁRIOS arcar com os custos, nos termos do Anexo II, mediante depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela COMODANTE, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

Parágrafo único – Os COMODATÁRIOS são responsáveis por quaisquer danos causados pela inobservância da LGPD no que toca aos dados dos(as) eleitores(as) transmitidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará aos COMODATÁRIOS multa convencional de até 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo primeiro – Em caso de não devolução dos bens no prazo previsto na Cláusula oitava, será aplicada aos COMODATÁRIOS multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados;

Parágrafo segundo - Os valores deverão ser pagos por meio de guia de recolhimento da União - GRU a ser fornecida pela COMODANTE.

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

Parágrafo terceiro – Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da COMODANTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento dos COMODATÁRIOS de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO E DESCARTE

O prazo para preservação, pela COMODANTE, dos dados de votação registrados na memória de resultado e mídia de votação, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados, incluindo os dados pessoais fornecidos para a inserção no sistema de votação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos(às) contratantes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos de uma parte à outra, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Parágrafo único. Caso os COMODATÁRIOS decidam pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficarão aqueles responsáveis pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da COMODANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Lins, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cafelândia, em 16 de agosto de 2023

Juiz Eleitoral
31ª Zona Eleitoral – Cafelândia/SP

Taís Fernanda Maiomoni Contieri Santana
Prefeita do Município de Cafelândia/SP

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

João Pedro Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia/SP

Testemunhas:
Nome: Thelmo Felipe Harboe Gonçalves
R.G.: M-6.959.575 SSP/MG
Assinatura:

Nome: Ericson Tatsuya Iwakami
R.G.: 14.166.200-1 SSP/SP
Assinatura:

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

ANEXO I

Tabela – Relação de suprimentos a serem fornecidos pelo COMODATÁRIO.

Descrição	Unidade	Quantidade	Obs.
Etiqueta para: • MR (1 por seção) • MA de Carga (1 por local de votação) • MA de Votação (1 por seção) • MA de Contingência (1 por UE de contingência)	folha c/ 65 etiquetas		- Referência: Pimaco A4251. - Material a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário
Lacre para tampa da mídia de votação: • 1 para cada urna de votação • 2 por local de votação • 10% de contingência	Unidade		- Lacre tamanho 70 x 14mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada.

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

			- Material opcional a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário
Lacre para a tampa da mídia de resultado: • 1 para cada urna de votação • 2 por local de votação • 10% de contingência	Unidade		- Lacre tamanho 130 x 20mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada - Material opcional a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – CAFELÂNDIA - SP
Praça Beraldo Arruda,66, Centro – CEP 16500-029
Tel.: (14) 3554 - 1915 / (14) 3554 - 3330
Cafelândia - São Paulo

ANEXO II

Tabela – Valor de indenização para o caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado ou *flash card*.

Descrição	Custo unitário
Urna eletrônica modelo 2010	R$ 121,46
Urna eletrônica modelo 2011	R$ 1.287,46
Urna eletrônica modelo 2013	R$ 1.287,46
Urna eletrônica modelo 2015	R$ 2.218,32
Urna eletrônica modelo 2020	R$ 4.114,70
MA – mídia de aplicação 4GB	R$ 121,32
MR – mídia de resultado 1 GB	R$ 60,10
MR – mídia de resultado 512 MB	R$ 22,60
MR – mídia de resultado 128 MB	R$ 21,98
FC – flash card 512 MB	R$ 38,98
Caixa de urna eletrônica UE2010, UE2011, UE2013, UE2015	R$ 81,20
Caixa de urna eletrônica UE2020	R$ 90,00
Cabine de votação UE2010, UE2011, UE2013, UE2015	R$ 9,92
Cabine de votação UE2020	R$ 8,58